

LEI Nº 3.450/2022.

Acrescentam os parágrafos primeiro e segundo ao art. 20 na Lei Municipal nº 923/90.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria da Vereadora Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os parágrafos primeiro e segundo ao artigo 20, na Lei Municipal nº 923/90, que institui Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Do Município:

Art. 20 – parágrafo primeiro: Fica dispensado do estágio probatório de que trata o presente artigo, o funcionário nomeado por concurso, desde que conte, à época, três (3)anos de efetivo exercício como contratado do município, em funções idênticas àquelas para as quais prestou concurso.

Art. 20 – parágrafo segundo: O funcionário estável fica dispensado de novo estágio probatório, quando nomeado para mesmo cargo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE